



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÇIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE MARÇIONÍLIO SOUZA: *Dispõe sobre regimento interno.*



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARÇIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA

SETEMBRO DE 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

I-FINALIDADE

Art.1- Trata-se de uma comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável para elaborar a relação municipal de medicamentos essenciais(REMUME) e por promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente a gestão municipal em assuntos afins.

II- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art.2- Para seleção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) a CFT observará os seguintes critérios de inclusão:

- a- Perfil epidemiológico;

III-COMPOSIÇÃO

Art.3- A composição mínima deverá ser de quatro membros, abrangendo Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Odontólogo;

§1º- Cada membro deve ter um suplente distribuídos de forma multiprofissional;

Art.4-Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista da pauta selecionada.

Art.5-Para a realização dos trabalhos da Comissão os membros deverão disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pelo Presidente da CFT, juntamente com a secretária municipal saúde;





§1º-Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias e ou coordenações dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades assistenciais.

IV-MANDATO

Art.6-O mandato deverá ser de 48 meses.

Art.7-A relação dos membros deverá ser publicada através de Portaria do Secretário(a) em Diário Oficial, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Art.8-A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativas ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera exclusão automática.

V-FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art.9-Deverão ocorrer reuniões periódicas, com data, local e horário previamente definidos e informados, sendo no mínimo uma reunião a cada três meses.

Art.10-As reuniões ter início no máximo 30 minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.

Art.11-Na impossibilidade da participação do Presidente, os membros da comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art.12-As decisões da comissão serão tomadas após aprovação por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Art.13-Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, de forma paritária, seguindo um calendário previamente definido.

Art.14-Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária previamente.

Art.15-Cada reunião da comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.





Art.16-Os assuntos tratados pela comissão deverão ser tratados em sigilo ético por todos os membros.

Art.17-Alem das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo secretário de saúde pelo presidente ou por pelo menos dois terços dos membros da comissão.

VI-ATRIBUIÇÕES

Art.18-São atribuições da comissão de Farmácia e Terapêutica:

- Elaborar e avaliar periodicamente a relação municipal de medicamentos essenciais;
- Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
- Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação comum brasileira-DCB;
- Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
- Organizar a comunicação interna de divulgação da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
- Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de fármaco vigilância;
- Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da secretaria municipal de saúde. Com atualização periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

Art.19-São atribuições do presidente da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- Elaborar a Pauta da Reunião;
- Convocar e Presidir as reuniões;
- Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovadas;
- Fazer cumprir o regimento.





VII -DISPOSIÇÕES EM GERAIS

Art.20-Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com o Presidente.

Art.21-Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art.22-Este regimento entrará em vigor após aprovação pela secretária municipal de saúde e publicação em diário oficial.

